

LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Xique-Xique à União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, com nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB- Bahia, portadora do CNPJ nº 07.508.267/0001-33.

A CAMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, consignadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Xique-Xique autorizada a se filiar à União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, com nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-Bahia, portadora do CNPJ nº 07.508.267/0001-33, conforme minuta de Termo de Filiação (Anexo 01), que é parte integrante do presente Projeto de Lei.

§ 1º - A participação dos parlamentares no exercício das suas prerrogativas, bem como no cumprimento dos seus deveres junto à UVB – Bahia se dará de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por quem quer que seja.

§ 2º - Fica a Câmara Municipal de Xique-Xique autorizada a adimplir junto à UVB – Bahia o valor mensal de acordo com a TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO (Anexo 02).

Art. 2º - Fica assegurado a faculdade, em caso de filiação aos Vereadores da Câmara Municipal de Xique-Xique, de utilização da estrutura da UVB – Bahia, bem como:

I – Descontos na participação de eventos organizados pela UVB – Bahia, ocorridos no âmbito do Estado da Bahia, em que tenha como escopo a mobilização, disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e defesa dos seus interesses;

II – Disponibilidade de espaço no site da UVB – Bahia para a publicação dos atos e eventos do interesse do Legislativo Municipal de Xique-Xique;

III – Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, a seguir especificada: 01.01 – Câmara Municipal – 3.3.90.41.00 – Contribuições.

Parágrafo Único – Ficam garantidos todos os direitos decorrentes do Estatuto que regulamentava a UVB – Bahia.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de junho de 2018.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

